II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à conclusão do Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Dominica (Commonwealth)

(93/C 183/06)

COM(93) 266 final

(Apresentada pela Comissão em 10 de Junho de 1993)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º ,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a Comunidade e a Dominica negociaram e rubricaram um acordo de pesca que garante, numa base de reciprocidade, possibilidades de pesca aos pescadores da Comunidade nas águas sob a soberania ou jurisdição da Dominica (Commonwealth), bem como aos pescadores da Dominica na zona de pesca da Comunidade ao largo das costas dos departamentos ultramarinos franceses de Guadalupe e Martinica;

Considerando que é do interesse da Comunidade aprovar esse acordo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade, o Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Dominica (Commonwealth).

O texto do acordo acompanha o presente regulamento.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho é autorizado a proceder à notificação prevista no artigo 14º do acordo e a designar a pessoa com poderes para assinar o acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.